

**LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, alterar a nomenclatura, o uso do solo, bem como a doar ao Estado do Tocantins a área pública que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, alterar a nomenclatura, uso do solo, bem como a doar ao Estado do Tocantins a área de terras urbanas denominada NE-02, da quadra APM, situado na Avenida "A", do Loteamento Jardim Aurenly I, com área total de 24.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), registrada em nome do Município de Palmas, sob a matrícula nº 42.515, do Livro 2 Registro Geral - CNM nº 127613.2.0042515-11, com os seguintes limites e confrontações:

“200,00 metros de frente com Avenida "A"; 200,00 metros de fundo com APM NE 01; 120,00 metros do lado direito com Avenida "F"; 120,00 metros do lado esquerdo com APM NE 01.”

**Art. 2º** A área objeto da doação é gravada com cláusula de inalienabilidade e destinada à instituição de ensino estadual Centro de Integração da Criança (Caic) ou outra que vier à substituí-la.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

**Art. 4º** São revogados na [Lei Complementar nº 99, de 31 de dezembro de 2004](#), a alínea “a” do inciso I do art. 1º e o parágrafo único do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 25 de abril de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas